



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Origem: Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU

Exercício: 2014

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Senhora Presidente,

As contas a que se refere o presente Parecer congregam os atos de gestão do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, relativos ao exercício de 2014. As peças processuais de competência deste Controle Interno obedeceram ao contido no artigo 9º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e ao Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, aprovado na forma da Instrução Normativa nº 01, de 16 de março de 2005, alterada pelas Instruções Normativas nº 01, de 19 de dezembro de 2007 e nº 01, de 21 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Registre-se que não se tem conhecimento de fatos que comprometam a gestão dos recursos quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, e que as falhas e impropriedades constatadas foram objeto de recomendações do Controle Interno à Administração do FERMOJU, que tomou de imediato as medidas saneadoras possíveis e vem adotando providências para sanear as mais complexas que demandam algum tempo.

Assim, manifesto-me de acordo com as conclusões do Relatório de Auditoria, e submeto o processo à apreciação de Vossa Excelência para o pronunciamento de que trata o artigo 9º da Lei nº 12.509/1995, recomendando o seu envio, em seguida, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a quem cabe o julgamento das contas na forma do artigo 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará.

Auditoria Administrativa de Controle Interno, em Fortaleza aos 24 de junho de 2015.

Lídia Maria Mendes dos Santos
Auditora-chefe do Controle Interno, em respondência